

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003897/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066415/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.020074/2017-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JACOB MEHL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Morretes/PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2017, o valor de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais) e/ou R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao empregado que realizar os cursos semipresenciais ou presenciais de requalificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independentemente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e férias gozadas neste período deverão ser satisfeitas até a data do pagamento dos salários do mês setembro de 2017, e conjuntamente com estes.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos integrantes a categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2016 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2017 com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2016, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2016	5,0000%	Novembro/2016	2,5000%
Junho/2016	4,5833%	Dezembro/2016	2,0833%
Julho/2016	4,1667%	Janeiro/2017	1,6667%
Agosto/2016	3,7500%	Fevereiro/2017	1,2500%
Setembro/2016	3,3333%	Março/2017	0,8333%
Outubro/2016	2,9167%	Abril/2017	0,4167%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DO DSR**

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por

insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE RSR**

Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO PARA ANALFABETOS**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA**

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES**

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO NÃO REMUNERADO**

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado, será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço conforme estabelece a lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a tabela abaixo, sendo de caráter indenizatório o tempo do aviso prévio que ultrapassar 30 dias:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos ou mais	90 dias

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contracheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIA DA QUITAÇÃO**

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOENÇA**

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADOS**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO E ABONO**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO REFEIÇÕES**

Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS OBRIGATÓRIOS**

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora N° 07.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE ACIDENTADOS E DOENTES**



Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGENTES**

ALBERGUES, DE LAZER E ENTRETENIMENTO, BARES, BOLICHE, BUFÊS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE DIVERSÃO, CASAS NOTURNAS, CAMPINGS, CERVEJARIAS, CONFEITARIAS, CHURRASCARIAS, DRIVES, ECONOMATOS, ESTÂNCIAS, FAST-FOODS, HOSPEDARIAS, HOTÉIS, HOTÉIS FAZENDA, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, APART-HOTÉIS E FLATS, sendo os dois últimos apenas aqueles com administração tipicamente hoteleira.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL**

Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES**

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Fica deferida a Entidade conveniente poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, e considerando os benefícios conseguidos através da negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, e considerando a liberdade sindical a qual foi devidamente levada a cabo onde oportunizou-se a todos a livre manifestação sobre em assembleia, e com amparo no art. 8º da Convenção nº 95 da OIT – Organização Internacional do Trabalho ratificada pelo Brasil, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário em 2 (duas) parcelas, de 6% (seis por cento) cada uma, tendo como base de cálculo o valor máximo correspondente ao piso salarial, observando o seguinte:

a) A primeira parcela de 6% (seis por cento) será descontada dos salários do mês de setembro de 2017, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de outubro de 2017.

b) A segunda parcela de 6% (seis por cento), será descontada dos salários do mês outubro de 2017, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de novembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores destinam-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 261,00 (Duzentos e Sessenta e Um Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 26 de setembro de 2017,

através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarece este Sindicato, que a taxa de reversão tem a finalidade de sustentar a representatividade desta entidade perante os órgãos públicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para defesa dos interesses da categoria, sendo facultativa para as empresas não filiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além disso, também tem a finalidade de sustentar a determinação do estatuto (artigo 2º) na prestação de assistência necessária aos membros integrantes desta categoria, realizando cursos, congressos e eventos, bem como a assessoria jurídica necessária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas. Curitiba, 29 de agosto de 2017.

**RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF**  
Presidente  
SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

**JOAO JACOB MEHL**  
Presidente  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

### **ANEXOS** **ANEXO I - TERMO DE AJUSTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.